

**TERMO DE COLABORAÇÃO de n.º**  
**003/2020** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ARACRUZ/ES E A ORGANIZAÇÃO DE  
SOCIEDADE CIVIL- FUNDAÇÃO SOCIAL  
MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ - RECANTO  
DO ANCIÃO.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 27.142.702/0001-66 com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29192-733, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, Srª. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 086.187.937-60, CI nº 1656.410 SSP/ES, residente a Rua Francisco José Lopes Marin, nº 13, Bairro São Camilo, Aracruz/ES – CEP: 29.194-242 e a **FUNDAÇÃO SOCIAL MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ - RECANTO DO ANCIÃO SEGATTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.996.473/0001-16, com sede a Rua Sete de Setembro, nº 848, Bairro Itaputera, Aracruz/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato, representada pelo Conselheiro, o qual nomeado Procurador Srº **JOSE LUIZ KIRMSE**, brasileiro, casado, comerciante, CPF n.º 009.649.237-69, CNH 02593325168, residente e domiciliado a Rua Gal. Aristides Guaraná, nº 333, Centro, CEP 29.190-050, Aracruz/ES, **junto com a Diretora Geral Srª GILDA LINO DE AMORIM**, brasileira, separada judicialmente, administradora, RG 1.109519 SPTC/ES, CPF de n.º 030.938.527-06, domiciliada a Rua Eunice Loureiro Guidetti, n.º 07, Bairro São Jose, Aracruz/ES, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especificamente na **PORTARIA DE N.º 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania que dispôs sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, COVID-19** ainda na Lei de nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e no Decreto Municipal de n.º 32.487/2017, bem como na Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, consoante o processo administrativo nº 8.302/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de causa que excepciona o chamamento público, previsto no art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 e tem por **objeto cooperação técnica e financeira para contratar profissionais e adquirir EPI's, visando o provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da COVID – 19 no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos ofertado no Recanto do Ancião**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, parte integrante deste Termo independente de transcrição.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

  
**Gilda Lino de Amorim**  
**CRA - ES: 13782**  
**Administradora**

  
**ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

- a) nos termos do § 1º do art. 59 do Decreto 32.487/2017, com apoio da Controladoria Geral do Município, fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto no art. 57 do Decreto 32.487/2017.
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) enquanto o Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor, ou outro portal que o substitua, não contemplar a publicação de todas as informações exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e suas alterações, a Administração Pública deverá manter, em sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas a partir da entrada em vigor da citada lei, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria, conforme previsão do art.7º do Decreto de nº 32.487/2017.
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e art.50 do Decreto nº 32.487/2017.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

  
Gilda Lino de Amorim  
CRA - ES: 13782  
Administradora

  
ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.015, de 01/01/2017

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 95.996,97 (noventa e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos), proveniente de repasse do Governo Federal.**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Colaboração o total de recursos indicado no item 3.1, correndo a despesa à conta do **orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, sendo Classificação Funcional - Concessão de Subvenção a Entidades Sociais, Dotação 589-Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência.**

3.3 O montante total acima descrito será repassado a Organização conforme distribuição contida no Cronograma de Desembolso, **depositados na conta corrente 28.204.501, Banco Banestes, Agência 111.**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública municipal, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da

  
Lina Lino de Amorim  
ORA - ES: 13782  
Administração

  
ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com os procedimentos mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, de forma a resguardar a adequada utilização dos recursos da parceria.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

4.7.1 - A devolução relacionada no item anterior deverá ser feita conforme previsão do § 1º do art. 79 do Decreto nº 32.487/2017.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia **28 de setembro de 2020 a 10 de março de 2021**, conforme prazo previsto no anexo I (Plano de Trabalho) para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de

  
Gilda Lino de Amorim  
CRA - ES: 13792  
Administradora

  
ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros.:

7.2- A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestação de contas parciais e final:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III – notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;

IV – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

VI – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VII – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VIII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso.

IX - Comprovantes de pagamento de pessoal e seus encargos, quando for o caso.

7.2.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.2.2 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela Organização.

7.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

  
Gilda Lino de Amorim  
CRA - ES: 13782  
Administradora

  
ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 31.065, de 01/01/2017

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.6.1 O prazo referido no item acima é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.6.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.7.1. O transcurso do prazo definido nos termos do item acima sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



Cláudio Lino de Amorim  
CRA - ES: 13782  
Administradora



ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.063 de 01/01/2017

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, pela rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo 73, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, dois anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;



Gilda Lino de Amorim  
CRA - ES: 13782  
Administradora



ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

9.2 Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

9.3 Sendo a Organização suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo não superior a dois anos.

9.3.1 Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar as organizações como impedidas para celebração de novas parcerias com a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria-Geral do Município, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

9.4 A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

9.5 Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o artigo 70 do Decreto de nº 32.487/2017, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

9.6 Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública;

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil.

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas;

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhar a documentação ao setor responsável pela apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicar o fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

  
**Silda Lino de Amorim**  
CRA - ES: 13782  
Administradora

  
**ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.055, de 01/01/2017

9.7 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, a organização da sociedade civil será notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7.1 A notificação deverá ser dirigida também ao dirigente da entidade indicado como responsável solidário no instrumento celebrado, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.7.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7.3 Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

9.7.4 O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, será inscrito na dívida ativa municipal, por meio de despacho da autoridade competente.

9.7.5 Sendo apurado pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

10.3 Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recurso público deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

10.3.1 Excepcionalmente, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal, poderá estabelecer a titularidade para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observando-se o disposto na legislação vigente acerca da matéria, notadamente o estabelecido no artigo 36, da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO GESTOR DA PARCERIA

11.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'g' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 do Decreto Municipal de nº 32.487/2017, fica designada a servidora **Mayani Emanoelly Gardi Januário, cargo assistente social / CRESS-17ª Reg. 2.543, matricula de n.º 22156**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, como Gestor da presente parceria.

11.2 São obrigações do Gestor desta Parceria:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

  
Gilda Lino de Amorim  
CRA - ES: 13782  
Administradora

  
ROSILENE FELIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.063, de 01/01/2017

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal 13019/2014 e suas alterações;

11.2.3.1 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos, obrigatoriamente, deve mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo, se a vigência da parceria superar a 01 (um) ano e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, conforme dispõe o artigo 67 da Lei 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015.

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 O Gestor da parceria indicado no item 12.1 deste Termo deverá declarar-se impedido para analisar e fiscalizar a execução da parceria, caso verifique que nos últimos cinco anos tenha mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

11.4.1 ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

11.4.2 ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

11.4.3 ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

11.4.4 ter efetuado doações para organização;

11.4.5 pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a Organização da Sociedade Civil;

11.4.5.1 O Gestor deverá registrar seu impedimento a Administração Pública, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 Em cumprimento ao disposto na alínea 'h' do artigo 35 da Lei 13.019/2014 e artigo 56 do Decreto Municipal de nº 32.487 de 13 de março de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

12.2 A Comissão de que trata o item anterior é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar essa parceria celebrada com organização da sociedade civil, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

12.2.1 Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados pela Controladoria-Geral do Município para a Administração Direta, ou pelo ente da Administração Indireta, mediante elaboração e publicação de Instruções Normativas.

12.2.2 Poderá ser dispensada a visita *in loco*, mediante justificativa quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

12.3 A comissão de monitoramento e avaliação designada, **homologará**, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, **relatório técnico de**

  
Gilson Lino de Amorim  
CRA - ES: 13782  
Administradora

  
ROSILENE T. P. DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

**monitoramento e avaliação de parceria emitido pela Administração Pública**, que sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Anexo I (plano de trabalho);

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

12.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades

12.5 Aplicam-se à Comissão de Avaliação e Monitoramento os mesmos impedimentos constantes no item 11.4 deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

13.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

  
Gilda Lino de Amorim  
CPF - EB: 13782  
Administradora

  
ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretaria de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065, de 01/01/2017

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site da Administração Pública e demais meios oficiais, o qual deverá ser providenciado pela administração pública municipal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correio eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Aracruz do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracruz/ES, 28 de setembro de 2020

  
ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS  
Secretária de Desenvolvimento  
Social e Trabalho  
Decreto nº 32.065 de 01/01/2017

---

**ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

  
**JOSE LUIZ KIRMSE**  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL  
Gilda Lino de Amorim  
CRA - 23: 13782  
Administradora

---

**GILDA LINO DE AMORIM**  
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL

**ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE N.º 003/2020- PLANO DE TRABALHO  
PROJETO EMERGENCIAL- COVID 19**

(Artigo 22 da Lei n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015)

**1 – DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**

Nome: **Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz**

Telefone: **27 – 3256-7775**

CNPJ: **02.996.473/0001-16**

Rua: **Sete de Setembro, nº 848**

CEP: **29.193-303**

Bairro: **Itaputera**

Cidade: **Aracruz**

E-mail: **recantodoancio@gmail.com**

Home Page:

Conta Corrente: **28.204.501**

Banco: **Banestes S/A**

Agência: **111**

**2 - IDENTIFICAÇÃO DA DIRETORA GERAL E PROCURADORA DA OSC**

Nome: **Gilda Lino de Amorim**

Tel: **27-99906-8043**

RG: **1.109.519**

Órgão exp.: **SPTC/ES**

CPF: **030.938.527-06**

Cargo: **Diretora Geral e Procuradora**

Função: **Diretora Geral**

Rua: **Rua Eunice Loureiro Guidetti, nº 07**

CEP: **29.194-752**

Bairro: **São José**

Cidade: **Aracruz/ES**

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO E PROCURADOR DA OSC**

Nome: **Jose Luiz Kirmse**

Tel: **27-98139-9045**

RG: **934044**

Órgão exp.: **SSP/ES**

CPF: **009.649.237-69**

Cargo: **Conselheiro e Procurador**

Função: **Conselheiro e Procurador**

Rua: **Rua Gal. Aristides Guaraná, nº 333**

CEP: **29.190-050**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Aracruz/ES**

**4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome: **Gilda Lino de Amorim**

CPF: **030.938.527-06**

Formação: **Graduada em Administração e Serviço Social, com especialização em Gestão Empresarial.**

Registro: **CRA-ES 13782**

Cargo: **Diretora Geral e Procuradora**

Função: **Diretora Geral**

Rua: **Rua Eunice Loureiro Guidetti, nº 07**

CEP: **29.194-752**

Bairro: **São José**

Cidade: **Aracruz/ES**

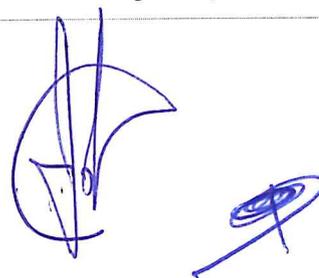
E-mail: **glamorim.adm@gmail.com**

Tel: **27-99906-8043**

**5- HISTÓRICO INSTITUCIONAL**

**5.1- BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

O serviço de acolhimento institucional Recanto do Ancião José Segatto foi inaugurado em 23/06/1985. Após 11 anos de funcionamento, ou seja, aos dez dias do mês de novembro de 1998, foi constituída legalmente a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz que passou a executar o serviço de Acolhimento Institucional para Idosos em unidade institucional com característica domiciliar, acolhendo idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Assegura a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade. É uma organização social que tem fins



filantrópicos, assistenciais, educacionais e de saúde, com finalidade de proteção e assistência moral e material a velhice necessitada, socorrendo-a, asilando-a e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político.

A FUNDAÇÃO é uma organização social com fins filantrópicos e assistenciais nas áreas de saúde, educação, assistência ao idoso e a criança e o adolescente, podendo, para isso:

I – Desenvolver atividades necessárias para a prestação de serviços e assistência moral e material ao idoso necessitado, socorrendo-o, asilando-o e provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político;

II – Desenvolver atividades necessárias para prestação de serviços e assistência moral a adolescentes carentes e pessoas inválidas, provendo os recursos indispensáveis ao seu bem-estar e sua educação, sem distinção de cor, sexo, raça, profissão, nacionalidade, estado civil, credo religioso ou político;

III - Apoiar, complementar ou assumir ações e atividades, que visem melhorar o serviço de saúde;

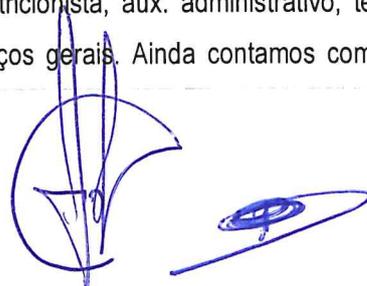
IV - Criar atividades comunitárias que visem atender que visem às necessidades de seus cidadãos, envolvendo desde atividades de serviço, até as culturais, de lazer e afins;

V - Promover cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados à educação da criança e do adolescente;

VI–Promover cursos especializados objetivando o desenvolvimento de profissionais voltados aos cuidados com os anciãos;

O Recanto do Ancião José Segatto compõe a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, está em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009e Resolução RDC nº283/2005, que dispõe sobre o regulamento técnico para o funcionamento das instituições Residenciais sob sistema participativo e de longa permanência para idosos (ILPI, atualmente acolhe 47 (quarenta e sete) idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. A natureza do acolhimento é provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares.

A instituição conta com uma equipe qualificada para executar o serviço, fazem parte da equipe, diretor geral, supervisor, assistente social, enfermeiro, fisioterapeutas, psicólogo, nutricionista, aux. administrativo, técnicos de enfermagem, cuidadores, cozinheiras, lavadeiras, e auxiliares de serviços gerais. Ainda contamos com médicos,



educadores físicos entre outros dos profissionais cedidos pelo Município.

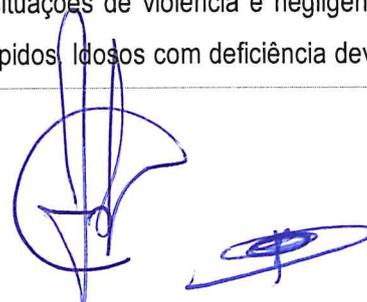
No ano de 2019 atendemos quarenta e sete idosos, Garantindo moradia, alimentação, lazer, saúde, conforto e segurança, proporcionando atividades socioeducativas, restabelecendo vínculos familiares e/ ou comunitários, possibilitando à convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária, desenvolvendo condições para a independência e o auto cuidado, promovendo o acesso à renda, promovendo a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

Para prestar o serviço de acolhimento institucional na integralidade foram investidos no ano de 2019 R\$ 1.600.027,07 (um milhão e seiscentos mil, vinte e sete reais e sete centavos). Em 2019 executamos o termo de colaboração nº 010/2018, firmado com a Prefeitura Municipal de Aracruz, no valor de R\$ 59.468,27 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), tendo como objeto A Cooperação financeira para custeio das contas de energia elétrica, água e esgoto utilizados pelo serviço de acolhimento institucional. Em dezembro/17 foram firmados dois termos de colaboração um no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), recurso oriundo de recursos devolvidos aos cofres municipais pela câmara municipal, tendo como objeto, oferecer aos idosos residentes na instituição ambiente saudável, seguro, higiênico e confortável, visando à manutenção e melhorias na qualidade do serviço de acolhimento institucional prestado a pessoas idosas institucionalizadas e outro no valor de R\$ 157.200,00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos reais), recurso oriundo do Piso de Alta complexidade Estadual, como objeto a oferta de refeições nutritivas, saudáveis, variadas e saborosas em padrões nutricionais que atendam às necessidades dos idosos institucionalizados, ambos os termos com vigência de dezembro/17 a novembro/18. As vigências dos termos foram prorrogadas e damos continuidade na execução em 2019. Em 2019 firmamos também o termo de colaboração nº 005/2019, no valor de R\$ 657.200,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), com vigência até junho de 2020. Ressaltamos que o restante dos recursos utilizados na prestação do serviço foi oriundo de contribuição do idosos no valor de até 70% do valor das aposentadorias e benefícios dos idosos institucionalizados, eventos realizados anualmente pelas entidades que apóiam a instituição, com doações realizadas pelas igrejas e comunidade em geral.

## **6. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:**

### **6.1- Descrição:**

Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser



incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

O Atendimento é em unidade institucional sob regime de Instituição de Longa Permanência – ILPI, uma moradia especializada, suas funções básicas são “proporcionar assistência gerontogerátrica conforme as necessidades de seus residentes e oferecer, ao mesmo tempo, um ambiente doméstico, aconchegante, capaz de preservar a identidade e a intimidade de seus residentes, sem haver negligência de nenhum dos aspectos”. Não apenas uma residência, muito menos um hospital, mas, uma instituição, de caráter híbrido ou sócio sanitário acolhendo pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.

Desenvolvemos condições para a independência e o autocuidado. Os idosos que necessitam de cadeira de rodas, muletas, andadores é providenciado o equipamento de autoajuda e os idosos são orientado pela fisioterapeuta, enfermeira e equipe de cuidadores a desenvolver condições para a independência e o autocuidado, além de oferecer cama conforme seu perfil e ambientes adequados e adaptados;

Promover o acesso à renda. Ao admitir o idoso que não dispõe de renda o serviço social da instituição providenciará junto aos órgãos competente o acesso à renda através da aposentadoria se for o caso ou através do benefício de prestação continuada BPC;

Promovemos a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência. Admitimos idosos de ambos os sexos, os dormitórios são separados por sexo, perfil e condição física de cada residente, mas, para promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, as refeições e atividades desenvolvidas são com ambos os sexos, respeitando sempre condição física e patológica de cada idoso;

Incentivamos o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária. Os residentes são incentivados a desenvolver o protagonismo participando das atividades desenvolvidas nas dependências da instituição e as ofertadas pelos órgãos públicos e privados, participando das tomadas de decisões quanto ao leito, alimentação, vestuário, festa de aniversário, passeios e eventos de festas culturais exposições, corpus christi, missas, desfiles, festas juninas e datas comemorativas dia das mães, pais, dia do idoso, páscoa, natal, ano novo, caminhadas do idoso, passeios em praia e sítios, atividades físicas, baile da terceira idade. A atividade diária é incentivada no dia a dia de cada residente respeitando suas patologias e limitações, a equipe incentiva o idoso a cuidar de sua própria higiene, alimentar-se com sua própria mão, organizar sua cama, guardar suas roupas e acessórios. A oficina pedagógica é oferecida semanalmente, os idosos aprendem ler, contam histórias, desenham e fazem atividades de colagem. A atividade física é realizada duas vezes na semana pelo Centro de Convivência dos Idosos. As igreja e comunidades proporcionam visitas da terceira idade com chás e cafés da tarde. Nas datas festivas e culturais os idosos participam das festas locais e das festas realizadas internamente, com: festa junina, dia das mães, pais e aniversariantes.

Proporcionamos atividades socioeducativas e estimulamos o convívio social com a família e comunidade. Visitas



domiciliares, reuniões, acompanhamentos das visitas aos residentes, estudos sociais, passeios com familiares e amigos, festas culturais.

Ofertamos moradia coletiva em que os idosos, com dependência ou não, tenham seus direitos garantidos, preservando sua autonomia e identidade, o que é um desafio de conviver num ambiente comum, isto é manter os idosos, respeitando-se as singularidades de cada um, condições e autonomia, respeitando as regras necessárias a um grupo de pessoas que compartilhem o mesmo ambiente, acompanhados por profissional multidisciplinar.

Buscamos oferecer aos idosos, moradia, alimentação, saúde, lazer, conforto e segurança, atividades de lazer, recreação e tratamentos capazes de minimizar as perdas que muitas vezes estão relacionadas à falta de prevenção no decorrer de sua vida e doenças como Alzheimer, as quais comprometem a autonomia e cognição dos idosos.

#### **6.1.1 Público alvo:**

Pessoas idosas a partir dos sessenta anos de idade, com convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

#### **6.1.2 Capacidade de atendimento:**

Atendemos atualmente 40 idosos de ambos os sexos.

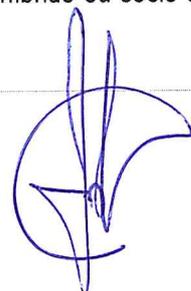
#### **6.1.3 Objetivos:**

Acolher e garantir proteção integral, para pessoas idosas a partir dos sessenta anos de idade, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, com convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, restabelecendo vínculos familiares e/ ou comunitários, possibilitando à convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.

#### **6.1.4 Metodologia de trabalho:**

Acolhemos e garantimos proteção integral, para pessoas idosas a partir dos sessenta anos de idade, independentes e/ ou com diversos graus de dependência, com convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, restabelecendo vínculos familiares e/ ou comunitários, possibilitando à convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.

O Atendimento é em unidade institucional sob-regime de Instituição de Longa Permanência – ILPI, uma moradia especializada, suas funções básicas são “proporcionar assistência gerontogeriatrica conforme as necessidades de seus residentes e oferecer, ao mesmo tempo, um ambiente doméstico, aconchegante, capaz de preservar a identidade e a intimidade de seus residentes, sem haver negligência de nenhum dos aspectos”. Não apenas uma residência, muito menos um hospital, mas, uma instituição, de caráter híbrido ou sócio sanitário acolhendo pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.



Desenvolvemos condições para a independência e o autocuidado. Os idosos que necessitam de cadeira de rodas, muletas, andadores é providenciado o equipamento de autoajuda e os idosos são orientado pela fisioterapeuta, enfermeira e equipe de cuidadores a desenvolver condições para a independência e o autocuidado, além de oferecer cama conforme seu perfil e ambientes adequados e adaptados;

Promover o acesso à renda. Ao admitir o idoso que não dispõe de renda o serviço social da instituição providenciará junto aos órgãos competente o acesso à renda através da aposentadoria se for o caso ou através do benefício de prestação continuada BPC;

Promovemos a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência. Admitimos idosos de ambos os sexos, os dormitórios são separados por sexo, perfil e condição física de cada residente, mas, para promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, as refeições e atividades desenvolvidas são com ambos os sexos, respeitando sempre condição física e patológica de cada idoso;

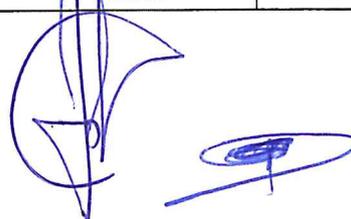
Incentivamos o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária. Os residentes são incentivados a desenvolver o protagonismo participando das atividades desenvolvidas nas dependências da instituição e as ofertadas pelos órgãos públicos e privados, participando das tomadas de decisões quanto ao leito, alimentação, vestuário, festa de aniversário, passeios e eventos de festas culturais exposições, corpus christi, missas, desfiles, festas juninas e datas comemorativas dia das mães, pais, dia do idoso, páscoa, natal, ano novo, caminhadas do idoso, passeios em praia e sítios, atividades físicas, baile da terceira idade. A atividade diária é incentivada no dia a dia de cada residente respeitando suas patologias e limitações, a equipe incentiva o idoso a cuidar de sua própria higiene, alimentar-se com sua própria mão, organizar sua cama, guardar suas roupas e acessórios. A atividade física é aplicada duas vezes na semana pelo profissional cedido do CCI. As igreja e comunidades proporcionam visitas da terceira idade com chás e cafés da tarde. Nas datas festivas e culturais os idosos participam das festas locais e das festas realizadas internamente, com: festa junina, dia das mães, pais e aniversariantes.

Proporcionamos atividades socioeducativas e estimulamos o convívio social com a família e comunidade.

Garantimos moradia, alimentação, lazer, saúde, lazer, conforto e segurança. Ofertamos moradia coletiva em que os idosos, com dependência ou não, tenham seus direitos garantidos, preservando sua autonomia e identidade, o que é um desafio de conviver num ambiente comum, isto é manter os idosos, respeitando-se as singularidades de cada um, condições e autonomia, respeitando as regras necessárias a um grupo de pessoas que compartilhem o mesmo ambiente, acompanhados por profissional multidisciplinar.

#### 6.1.5 Recursos Humanos envolvidos:

Nº Ord	FUNÇÃO	QTD	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
1	Supervisora	1	Nível médio	44 horas	Celetista



2	Diretora Geral	1	Nível superior	44 horas	Celetista
3	Enfermeira	1	Nível superior	44 horas	Celetista
4	Assistente social	1	Nível superior	30 horas	Celetista
5	Fisioterapeuta	1	Nível superior	30 horas	Celetista
6	Psicóloga social	1	Nível superior	30 horas	Celetista
7	Nutricionista	1	Nível superior	30 horas	Celetista
8	Auxiliar ADM	1	Nível médio	44 horas	Celetista
9	Auxiliar de cozinha	2	Nível fundamental	44 horas	Celetista
10	Motorista	1	Nível fundamental	44 horas	Celetista
11	Cozinheira	4	Nível fundamental	44 horas	Celetista
12	Lavadeira	5	Nível fundamental	44 horas	Celetista
13	ASG – limpeza	4	Nível médio	44 horas	Celetista
14	Trab. Manut. Edificações	1	Nível médio	44 horas	Celetista
15	Cuidador	13	Nível fundamental	44 horas	Celetista
17	Técnico de enfermagem	2	Nível médio	44 horas	Celetista
18	Jovem aprendiz	1	Nível fundamental	20 horas	Celetista
<b>Total</b>		<b>41</b>			

#### 6.1.6 Impacto social esperado:

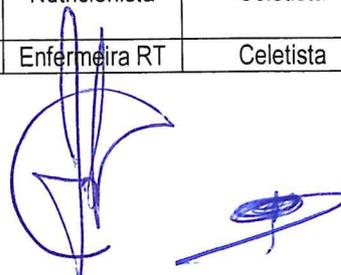
Contribuir para:

- Redução das violações dos direitos sócioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência no tange a pessoa idosa;
- Redução da presença de pessoas idosas em situação de rua e de abandono;
- Proteção das pessoas idosas;
- Inclusão das pessoas idosas em serviços programas e projetos ofertados e nos benefícios sócioassistenciais;
- Redução do ciclo da violência doméstica, familiar e financeira.

#### 7.CAPACIDADE INSTALADA:

##### 7.1.1 Profissionais Permanentes da OSC:

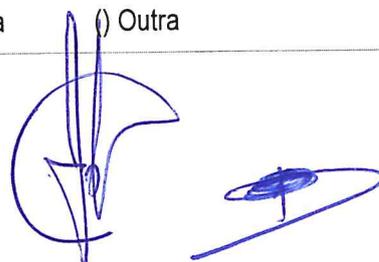
Nº	Nome	Escolaridade	Função	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal
01	Gilda Lino de Amorim	Administração, Serviço Social, Especialização em Gestão Empresarial	Diretora Geral	Celetista	44 horas
02	Adriana Silva dos Santos	Ensino Médio comp. Técnico em contabilidade.	Supervisora	Celetista	44 horas
03	Aline Chaves dos S. Constantino	Ensino superior em Serviço Social	Assistente Social	Celetista	30 horas
04	Barbara Cristina da Silva Barros	Ensino Superior em Psicologia	Psicóloga Social	Celetista	30 horas
05	Leidiane Gomes do Nascimento	Ensino Superior em Nutrição	Nutricionista	Celetista	30 horas
06	Cleidiane Giuriatto Lopes	Ensino Superior de Enfermagem	Enfermeira RT	Celetista	44 horas



07	Martina Alves Rodrigues	Ensino Superior de Fisioterapia	Fisioterapeuta	Celetista	30 horas
08	Rosangela Ap. C. Cardoso	Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem.	Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas
09	Cleildes Silva dos Santos	Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem.	Técnica de enfermagem	Celetista	44 horas
10	Lucileia dos Santos Campos	Ensino médio incompleto	Cuidadora	Celetista	44 horas
11	Fabiola Ribeiro Marques	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
12	Simone de Jesus Vicente	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
13	Ana Paula Moura da Rocha	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
14	Elaine de Jesus Miranda	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
15	Leilda de Jesus Sousa Santos	Ensino Fundamental completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
16	Luciana Soares da Silva	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
17	Daniela Pereira Ferreira	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
18	Valdete Nascimento Nunes	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
19	Valeria de Freitas Rizzo	Ensino médio Completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
20	Daiane de Jesus Miranda	Ensino médio completo	Cuidadora	Celetista	44 horas
21	Gabriela Cristina Gonçalves dos Santos	Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem	Cuidadora	Celetista	44 horas
22	Maribel do Rosário Martins da Silva	Ensino Médio comp. Técnico de enfermagem	Cuidadora	Celetista	44 horas
23	Vanderli Santana Coutinho	Ensino Fundamental incompleto	Motorista	Celetista	44 horas
24	Erica Cândida Cardoso Rocha	Ensino médio completo	Aux. Administrativo	Celetista	44 horas
25	Rosani Paulo Pereira	Ensino Fundamental incompleto	Cozinheira	Celetista	44 horas
26	Margarida Arminda Diógenes Brum	Ensino Fundamental incompleto	Cozinheira	Celetista	44 horas
27	Rosimeire Pereira da Rocha	Ensino médio incompleto	Cozinheira	Celetista	44 horas
28	Eliete da Silva Felício	Ensino médio Completo	Cozinheira	Celetista	44 horas
29	Ana da Conceição Filipe	Ensino Fundamental incompleto	Aux. Cozinha	Celetista	44 horas
30	Nabila Baltazar Pereira	Ensino Fundamental incompleto	Aux. Cozinha	Celetista	44 horas
31	Marcilene de Souza Ferreira	Ensino Fundamental incompleto	Lavadeira	Celetista	44 horas
32	Creuza Palmeira dos Santos	Ensino Fundamental incompleto	Lavadeira	Celetista	44 horas
33	Angelita Caetano	Ensino Fundamental incompleto	Lavadeira	Celetista	44 horas
34	Cristiana dos Santos Santana Coutinho	Fundamental Completo	Lavadeira	Celetista	44 horas
35	Marlene Araújo	Fundamental Completo	Lavadeira	Celetista	44 horas
36	Rosania da Silva Nunes	Ensino fundamental completo	Aux s. gerais	Celetista	44 horas
37	Marcela da Silva dos Santos	Ensino Fundamental incompleto	Aux s. gerais	Celetista	44 horas
38	Jussira Santos Ribeiro	Ensino médio completo	Aux s. gerais	Celetista	44 horas
39	Vilma Soares Souza	Ensino Médio Completo	Aux. s. gerais	Celetista	44 horas
40	Jose Carlos Leandro Franco	Ensino Fundamental	Trab. Manut. Edificações	Celetista	44 horas
41	Nathyananda de Mendonça Gonçalves	Ensino Fundamental	Jovem aprendiz	Celetista	20 horas

**7.1.2 Estrutura Física:**

(x) Própria    () Cedida    () Alugada    () Outra

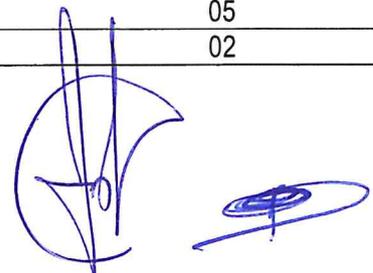


### 7.1.3 Instalações Físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Salas (setor administrativo)	02	Toda atividade administrativa
Quartos	14	Acomodações para descanso
Banheiros	08	Necessidades fisiológicas e higiene pessoal
Recepção	01	Acolhimento
Salão de cabelereiros	01	Cuidados com aparência
Sala de enfermagem	01	Atendimento e procedimentos de saúde
Cozinha	01	Separação, preparo, cozimento das refeições e higienização dos utensílios
Refeitório	02	Servir as refeições
Área de câmaras e congeladores	01	Guarda e conservação dos alimentos perecíveis
Vestiário	02	Troca de roupas e guarda de objetos
Dispensa	01	Guarda e conservação de alimentos não perecíveis
Rouparia	01	Guarda de roupas de cama e banho
Depósito	01	Guarda de fraldas e papel higiênico
Depósito	01	Guarda de cama, grades, cadeiras de roda e banho
Lavanderia	01	Separação e lavagem das roupas em geral
Deposito	01	Guarda de materiais de higiene e limpeza
Deposito	01	Guarda de ferramentas
DLCC	01	Depósito de lixo comum para coleta
DMCC	01	Depósito de material contaminante para coleta
ArquivoMorto	01	Espaço de guarda de documentos
Salade fisioterapia	01	Espaço para realização de tratamento fisioterapêutico
Contêiner	01	Espaço para guarda de materiais de reposição
Galpão	01	Espaço para realização de atividades recreativas e religiosas

### 7.1.4 Equipamentos Disponíveis:

Tipo de Equipamento	Quantidade
Terreno	01 com 4.754,84 quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro metros e oitenta e quatro centímetros
Muro	011 com 507,30 (quinhentos e sete metros e trinta decímetros quadrados)
Camas	54
Armários	30
Ventiladores	25
Armários de aço	06
Mesas granito	12
Carrinho de medicação	01
Cadeiras	70
Carrinho de curativo	01
Mesas de escritório	05
Cadeiras de escritório	05
Fichário	02



Frigobar	02
Bebedouro	01
Televisores	03
Self Service	01
Prateleira	04
Gondolas	06
Máquina de lavar COMPACTA PLUS com sistema digital	1
Secadora Intelligen	1
Impressora 4 em 1 - fax, scanner, copiadora e telefone	1
Computadores completos	4
Freezer horizontal da marca metal frio 2 portas	4
Impressora 3 em 1 - scanner, copiadora preta HP	1
Geladeira duplex continental	1
Fogão Industrial com 6 bocas	1
Liquidificador caçamba industrial 20 l industrial	1
Ar condicionado Springer Mundial 18.000 mil BTUS;	1
Câmara frigorífica Compl modulada s/ partes Alvenaria;	1
Câmara frigorífica de congelamento	1
Caixa Acústica WATTSOM CICLOTRON POP LINE 200 multi uso amplificado	1
Projetor da marca BENQ produtor digital MP 515 - Data Show	1
Forno industrial Inox duplo a gás	1

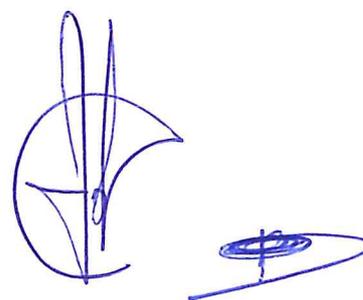
## 8 - SÍNTESE DA PROPOSTA

**8.1 TÍTULO DA PROPOSTA:** Contratar profissionais e adquirir EPI's, para atender o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, na modalidade de Instituição de longa permanência para idosos (ILPI), visando o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do COVID – 19.

**8.2 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:** Cooperação técnica e financeira para contratar profissionais e adquirir EPI's, visando o provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID – 19 no Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos ofertado no Recanto do Ancião.

### 8.3 OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:

Contratar profissionais por tempo determinado e comprar equipamentos de proteção individual, como medidas de prevenção e controle da disseminação do vírus SARS-CoV-2 na ILP e atender o que preconiza a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 (atualizada em 24/06/2020).



**8.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:**

- Substituir profissionais que necessite ser afastados em decorrência de contaminação pelo COVID-19;
- Contratar equipe para garantir o isolamento em caso de idosos com sintomas suspeitos e contaminados pelo COVID -19;
- Prevenir e controlar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 na ILPI;
- Garantir condições para que os profissionais possam prestar o serviço o com segurança para si e para o público atendido;
- Garantir que o público atendido receba os devidos cuidados e orientação quanto a prevenção, controle e disseminação do COVID-19.

**8.5 RESULTADOS ESPERADOS:**

- Ofertar os devidos cuidados e orientação quanto a prevenção, controle e disseminação do COVID-19;
- Proporcionar cuidados exclusivos para o atendimento de idosos suspeitos ou confirmados quanto a contaminação do COVID -19;
- Garantir segurança aos idosos atendidos e aos profissionais;
- Prevenir e controlar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 na ILPI;
- Atender o preconizado a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 (atualizada em 24/06/2020).

**8.6 ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:** Municipal

**8.7 PÚBLICO BENEFICIÁRIO:** Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, com convivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos acolhidos no Recanto do Ancião.

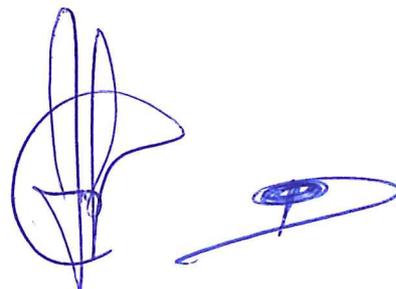
**8.8 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:** 40 pessoas idosas

**8.9 PERÍODO REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Início: 28/09/2020

Término: 10/03/2021

**9 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS** (Art. 22, I, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)



#### 9.1 DIAGNÓSTICO:

Em 2015 o Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) mostrou que o Espírito Santo deve ter uma população idosa em torno de 862.004 pessoas no ano de 2030. Conforme projeções isso deve corresponder a 19,2% dos 4.481.671 habitantes esperados para os próximos 15 anos. O IJSN formulou a previsão com base em dados regionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE). Estas estatísticas e a projeção revelam que a população idosa capixaba deve aumentar 47% em uma década e meia. Quase o dobro da quantidade atual.

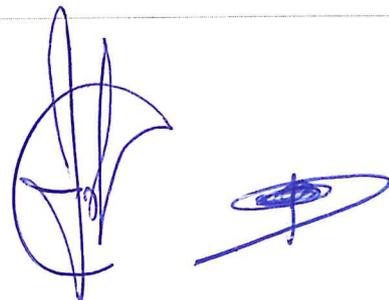
O número de idosos no Espírito Santo cresce nos últimos 10 anos, de acordo com dados do IBGE. Em 2005, havia 287.496 pessoas com mais de 60 anos no Estado, o que correspondia à 8,3% do total da população na época, que era de 3.447.900 pessoas. Em 2015, há 455.180 idosos em território capixaba, o que corresponde a 11,6% da população, que é de 3.929.911.

Para o cientista social, políticas públicas devem ser implementadas pelo governo, principalmente na saúde. "Os idosos demandam alguns tipos de cuidados bem diferentes de jovens e adolescentes". Na verdade, há aspectos que devem ser pensados. Por exemplo, existem hoje alguns programas de atenção ao idoso. Mas, eles existem em esferas diferenciadas: municipal, estadual e federal. Percebemos que não há uma coordenação geral para esses tipos de programas que dão atenção aos idosos. O Estado precisa de uma solução para coordenar isso para não interromper os serviços, afirmou.

No Município de Aracruz no ano 2000, os idosos representavam 6,7% da população, já em 2010, o percentual de idosos aumentou para 8,2% do total da população. Em relação ao envelhecimento da população, os bairros que obtiveram a maior participação de pessoas com 65 anos ou mais de idade no seu contingente populacional em 2010, foram: Guaraná (9,8%), Centro (9,1%) e Praia dos Padres (8,7%). Em vista disso, estes bairros também apresentaram os maiores índices de envelhecimento, tendo o Centro, Guaraná e Praia dos Padres respectivamente, 56,8, 47,7 e 48,4 pessoas acima de 65 anos para cada grupo de 100 pessoas menores de 15 anos.

A esperança de vida no município ao nascer aumentou 10,2 anos nas últimas duas décadas, passando de 65,1 anos em 1991 para 69,2 anos em 2000, e para 75,3 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 75,1 anos e, para o país, de 73,9 anos.

O Censo IBGE 2010, revelou que havia 238 crianças na faixa de 0 a 3 anos, 176 na faixa entre 4 e 5 anos, 862 na faixa entre 6 e 14, enquanto o grupo de 15 a 17 anos havia 295 jovens nessa situação, o que representa 48,3% com idade de zero a 17 anos; foram registradas ainda 122 pessoas com mais de 60 anos na extrema pobreza.



O Censo IBGE 2010, revelou que havia 238 crianças na faixa de 0 a 3 anos, 176 na faixa entre 4 e 5 anos, 862 na faixa entre 6 e 14, enquanto o grupo de 15 a 17 anos havia 295 jovens nessa situação, o que representa 48,3% com idade de zero a 17 anos; foram registradas ainda 122 pessoas com mais de 60 anos na extrema pobreza.

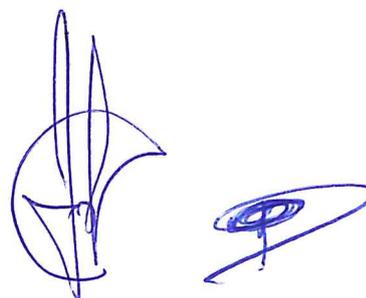
Quanto ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) que constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, no mês de dezembro de 2016, foram beneficiados um total de 782 pessoas idosas.

A Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz executa o serviço de acolhimento institucional para idosos desde 1998 no município de Aracruz. É uma organização social que tem fins filantrópicos, assistenciais, educacionais e de saúde, com finalidade de proteção e assistência moral e material a velhice necessitada.

Acolhe 40 (quarenta) pessoas idosas a partir dos sessenta anos de idade, de ambos os sexos, sem famílias e/ou com vínculos familiares rompidos, em situação de vulnerabilidade, independentes e/ou com diversos graus de dependências, sob regime de Instituição de Longa Permanência - ILPI, referenciados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

No município de Aracruz só existe a Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz, que presta o serviço de acolhimento institucional, sob regime de Instituição de Longa Permanência – ILPI, com título de filantropia.

Nos anos de existências da instituição a metas sempre foram atingidas e o serviço sempre foi prestado com qualidade, buscando sempre a obediências as Leis vigentes, buscando restabelecer vínculos familiares e/ ou comunitários, possibilitando à convivência comunitária, promovendo acesso à rede socioassistencial, incentivando o desenvolvimento do protagonismo e de capacidade para realização de atividades da vida diária, buscando desenvolver condições para a independência e o auto cuidado, promovendo o acesso à renda, promovendo a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência e patologias.

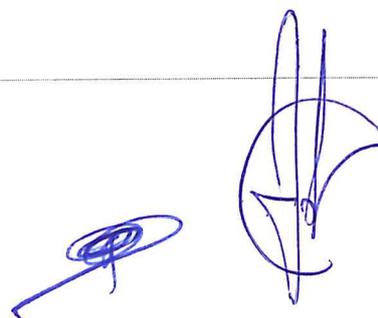


## 9.2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

**CONSIDERANDO** o aumento do número de idosos dependentes e com necessidades diversificadas e as dificuldades familiares para ofertar esse cuidado, leva invariavelmente à institucionalização e o atendimento nas instituições de longa permanência para idosos (ILPI's). Estas instituições caracterizam-se pela especialização no atendimento das complexidades e diversidades que cada pessoa idosa pode apresentar. Essa multiplicidade de atendimentos compreende a oferta de abrigo, alimentação, recreação e encaminhamento para cuidados médico-hospitalares, quando necessários. A responsabilidade da equipe profissional destas instituições deve proporcionar ações que podem ser desde uma dieta adequada, os cuidados diários de enfermagem e de programas que promovam e mantenham a funcionalidade, a autonomia, a socialização, a manutenção das relações familiares da pessoa idosa, além da criação de um ambiente adequado e seguro para os idosos.

**CONSIDERANDO** o Estatuto do Idoso, Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 diz que o Estado assumirá a responsabilidade quando não houver condições de manter o idoso no convívio com a família no capítulo dos Direitos Fundamentais descreve o art. 9º - "ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade"; e ainda no seu art. 33 – A Assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

**CONSIDERANDO** o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006 e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais 2009). Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço garanti os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantia dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade. Além destes princípios, a atuação da entidade ocorrer conforme previsto no Suas/Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.



**CONSIDERANDO** que governo do Estado do Espírito Santo, através do Decreto n.º 4.593-R, de 13 de março de 2020, de 13 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde pública, onde o, estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID – 19).

**CONSIDERANDO** a portaria nº 337, de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

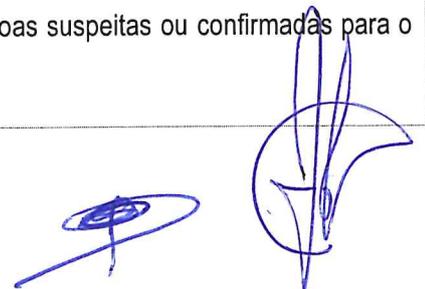
**CONSIDERANDO** que a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19), causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, se propagou rapidamente ao redor do mundo e tem feito muitas vítimas, principalmente entre idosos. As evidências disponíveis até o momento, apontam que essa doença apresenta letalidade elevada entre indivíduos idosos (pessoas com 60 anos ou mais).

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), possuem uma população de residentes que, em geral, são mais vulneráveis, com níveis variados de dependência e com necessidades complexas. Sendo assim, as ILPIs devem implementar medidas de prevenção e controle de infecção para evitar ou reduzir ao máximo que os residentes, seus cuidadores e demais profissionais que atuam nesses estabelecimentos sejam infectados pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e, mais significativamente, para reduzir a morbi- mortalidade entre os idosos dessas instituições.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 (atualizada em 24/06/2020), que traz orientações mínimas para as ILPIs quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos residentes, principalmente com relação aos casos suspeitos ou confirmados de COVID19, segundo as orientações divulgadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelos Centers for Diseases and Control and Prevention (CDC/EUA).

**CONSIDERANDO** que as ações de prevenção, as orientações e os cuidados com a higiene pessoal são importantíssimas no combate as infecções causadas pelo novo coronavírus, uma vez que contêm a disseminação dos casos contribuindo para o achatamento da curva de contaminação no Estado.

O acolhimento institucional se mostra como um serviço de relevância pública e de caráter continuado não admitindo interrupção e para garantir a continuidade dessas ações se faz necessário a contratação de profissionais para compor a equipe de apoio no atendimento aos idosos acolhidos pela instituição Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz. Com base nas medidas de segurança e proteção recomendadas pelo Ministério da Saúde, que trata de isolamento social em caso de sintomas gripais e/ou contato com pessoas suspeitas ou confirmadas para o COVID-19

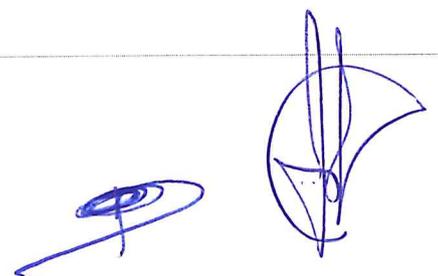


Visto que se trata de um momento de incertezas com estudos ainda em andamento sobre o novo coronavírus não havendo até o momento outra forma de combate senão o isolamento, o que traz grande preocupação no atendimento aos idosos institucionalizados, uma vez que a equipe profissional é peça importante na continuidade dos trabalhos e mediante situações suspeitas, para preservar a saúde, também dos acolhidos, se faz necessário afastar o profissional. Essa medida acaba por sobrecarregar a rotina de trabalho, culminando em risco ainda maior para os idosos residentes na ILPI como também o profissional que precisa cobrir a licença.

**CONSIDERANDO** que em Aracruz/ES, a Rede de Proteção em ILPI é formada por unidade não governamental, atendendo 40 (quarenta) idosos alvo de negligência pessoal, familiar, maus ratos e de lesão de seus direitos fundamentais, os quais são encaminhados pela rede municipal (CREAS) e sendo a única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no município de Aracruz/ES, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para prestar serviços sócioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos, garantindo o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, propomos a contratação de 06 cuidadores de idosos sendo 4 (quatro) diurnos e 02 (dois) noturnos, 02 (dois) cozinheira, 02 (dois) auxiliares de cozinha, 02 (dois) lavadeiras e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais.

Visto que para cumprir as orientações Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020 (atualizada em 24/06/2020), em casos de sintomas gripais do residente o mesmo deve ser isolado, sendo necessário um profissional para cuidados exclusivos aos idosos em isolamento para evitar o contágio dos demais residentes, uma vez que conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a transmissão do vírus SARSCoV-2 de pessoa para pessoa ocorre por meio de gotículas respiratórias, que são expelidas durante a fala, tosse ou espirro e por contato com as superfícies contaminadas por essas gotículas. Qualquer idoso que tenha contato próximo (menos de 1 metro) com uma pessoa infectada com o SARS-CoV-2 (estando com sintomas ou não) ou com superfícies contaminadas pelas gotículas dessa pessoa, está em risco de ser também infectado e apresentar um quadro grave de infecção pelo vírus, já que é comum que os idosos tenham doenças crônicas (diabetes, problemas cardíacos e pulmonares, etc.), situações que podem agravar a COVID-19. Quanto aos profissionais é necessário o afastamento do mesmo, quanto constatado sintomas gripais e outros sintomas que possa oferecer riscos aos idosos institucionalizados, com o afastamento há necessidade de repor profissionais afastados, além a obrigatoriedades de dispor de profissionais específicos para atendimento aos acolhidos suspeitos ou confirmados pela COVID-19.

Considerando que o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), luvas de procedimentos látex, toucas descartáveis, máscaras cirúrgicas e capote/aventail, além de uma exigência legal são imprescindíveis para o trabalho social nesse momento visando garantir a proteção tanto dos trabalhadores



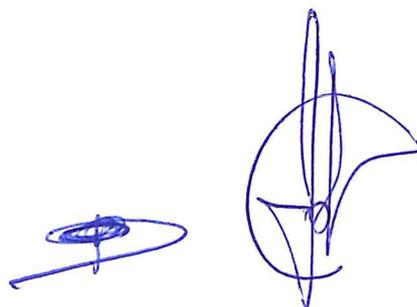
responsáveis pela execução direta do serviço quanto dos idosos institucionalizados, assim faz-se necessário a aquisição destes EPIs com o recurso desta parceria.

Diante do exposto, cabe dizer que a importância dessas contratações e a aquisição de EPIs se baseia na excepcionalidade do momento vivenciado e na necessidade de adotarmos medidas drásticas de proteção ao risco eminente de contaminação pela doença coronavírus 2019 (COVID-19), causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, e a instituição continue zelando pelos idosos institucionalizados e prestando o serviço de acolhimento institucional conforme determina as legislações vigentes.

**10 – DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS** (Art. 22, II, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015):

5.1. ATIVIDADES	8.2. METAS	8.3. INDICADORES
Acolhimento adequado às determinações sanitárias no contexto da pandemia de Coronavírus	40 pessoas idosa s	Qtd. de pessoas idosas acolhidos
Isolamento dos idosos com suspeita ou contaminação confirmada pelo COVID conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020 ( Atualizada em 24/06/2020	6 vagas	Qtd. De vagas disponíveis Qtd de vagas ocupadas
Contratação de Profissionais	Contratar profissionais conforme demanda	Qtd. de profissionais contratados
Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para acolhidos e funcionários	40 de pessoas idosas acolhidas 32 profissionais	Qtd. de pessoas idosas acolhidos contemplados Qtd de funcionários contemplados

**11 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DO CUMPRIMENTO DAS METAS A ELA ATRELADAS** (Art. 22, III, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)



### 11.1 METODOLOGIA:

O Atendimento é em unidade institucional sob regime de Instituição de Longa Permanência – ILPI, uma moradia especializada, suas funções básicas são “proporcionar assistência gerontogerátrica conforme as necessidades de seus residentes e oferecer, ao mesmo tempo, um ambiente doméstico, acolhedor, capaz de preservar a identidade e a intimidade de seus residentes, sem haver negligência de nenhum dos aspectos”. Não apenas uma residência, muito menos um hospital, mas uma instituição, de caráter híbrido ou sócio sanitário. Acolhe pessoas idosas com diferentes necessidades e graus de dependência.

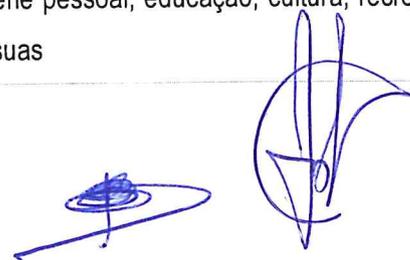
A institucionalização é ofertada para idosos de ambos os sexos, os dormitórios são separados por sexo, perfil e condição física de cada residente, mas, para promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, as refeições e atividades desenvolvidas são com ambos os sexos, respeitando sempre a condição física e patológica de cada idoso;

Os residentes são incentivados a desenvolver o protagonismo participando das atividades desenvolvidas nas dependências da instituição e as ofertadas pelos órgãos públicos e privados, participando das tomadas de decisões quanto ao leito, alimentação, vestuário, festa de aniversário, passeios e eventos de festas culturais exposições, corpus christi, missas, desfiles, festas juninas e datas comemorativas, caminhadas do idoso, passeios em praia e sítios, atividades físicas, baile da terceira idade. A atividade diária é incentivada no dia a dia de cada residente respeitando suas patologias e limitações, a equipe incentiva o idoso a cuidar de sua própria higiene, alimentar-se com sua própria mão, organizar sua cama, guardar suas roupas e acessórios.

Diante do contexto atual de pandemia seguindo as recomendações da OMS e demais órgãos oficiais, e com base no plano de contingência elaborado pela instituição, foram adotados o distanciamento social e novas rotinas de trabalho para atendimento no serviço de acolhimento.

O espaço institucional divide-se em 02 (duas) alas, a ala feminina possui seis quartos dotados de banheiros, campainha e luz de emergência, atendendo dezenove idosas com limite máximo de quatro pessoas por quarto, a ala masculina possui seis quartos dotados de banheiros, campainha e luz de emergência, atendendo quinze idosos com limite máximo de quatro pessoas por quarto, a parte das alas há dois quartos masculinos que atende quatro idoso, sendo dois por quarto e um quarto feminino que atende duas idosas.

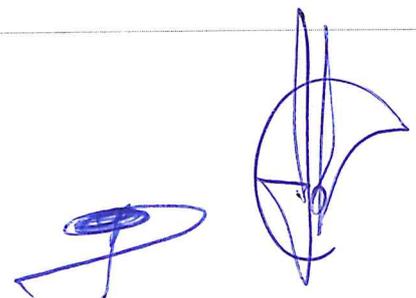
A equipe trabalha em regime de escala de 12/36h, exceto os profissionais administrativos, **os cuidadores de idosos** desenvolvem suas atividades a partir de objetivos e rotinas estabelecidos pelos órgãos reguladores e os responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida. **Os auxiliares de Serviços gerais** executam suas



atividade de limpeza em geral, vidros e fachadas, limpa banheiros, quintal, recintos e acessórios, trabalha seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente, lava fachadas, vidros e pisos, remove resíduos em geral e sujeiras, limpa superfícies, moveis, equipamentos e cortinas, passa pano, recolhe lixo, tira pó, encera, varre e seca pisos. As **lavadeiras**, executam suas atividades de lavanderia, passa e guarda as roupas para as pessoas idosas, usando equipamentos e máquinas. Recepciona, classifica e testa roupas e artefatos para lavar a seco ou com água. As **cozinheiras**, organizam os serviços de cozinha e outros locais de refeições, executando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos. As **auxiliares de cozinha**, auxiliam nos serviços de alimentação, auxilia outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verifica a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalha em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Considerando a situação causada pela pandemia do COVID 19, em caso de acolhidos suspeitos ou confirmados para o coronavírus os mesmos serão isolados em quartos exclusivos para essa finalidade, necessitando que seja destinado profissionais específicos para os cuidados necessários como medida de contenção da disseminação do novo vírus. Considerando que a instituição dispõe de um quarto, com duas camas, banheiro individual e ventilado para isolamento do residente que apresentar sintomas gripais e ou suspeita de COVID-19, caso seja necessário temos como adaptar outro espaço para isolamento com mais quatro camas e banheiro individual, totalizando o atendimento máximo de seis pessoas com sintomas gripais e ou suspeita de COVID-19. Ainda conforme previsto no plano de contingência caso seja necessário a ILPI adotará o isolamento por área de coorte. Propomos a contratação de 06 cuidadores de idosos sendo 4 (quatro) diurnos e 02 (dois) noturnos, 02 (dois) cozinheira, 02 (dois) auxiliares de cozinha, 02 (dois) lavadeiras e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais que serão contratadas caso haja necessidade de se cumprir o protocolo de isolamento e a aquisição de EPIs para o uso dos residentes e de todos os profissionais.

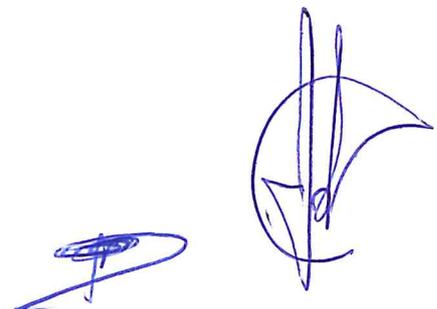
Atualmente a instituição conta com quadro de 13 de cuidadores de idosos, sendo quatro para os plantões noturnos, 4 auxiliares de serviços gerais, 5 lavadeiras, 4 cozinheiras e 2 auxiliares de cozinha ambas para os plantões diurnos. Com as novas orientações para atendimento, há a obrigatoriedade de profissionais específicos para o contato com idosos que vierem necessitar de isolamento devidos a sintomas gripais, suspeitos e ou confirmados com COVID-19, nesse contexto haverá a contratação de seis cuidadores, sendo dois para plantões noturnos, 2 cozinheiras, 02 auxiliares de cozinha, 2 lavadeiras e 2 auxiliares de serviços gerais, que serão contratado por tempo determinados para atender os idosos que necessitarem de isolamento e substituírem os profissionais do quadro fixo caso esses necessitem de afastamento.



Diante das orientações da Organização Mundial da Saúde quanto ao trato de pessoas suspeitas ou infectadas pelo coronavírus, e a obrigatoriedade prevista na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020, Portaria nº 65, de 6 de maio de 2020 e demais legislações correlatas a ILPI deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual para os residentes e todos trabalhadores. Como também o reforço na limpeza de desinfecção dos ambientes e ainda equipamentos de prevenção ao risco de contaminação para os acolhidos e profissionais.

**11.2 RECURSOS HUMANOS:**

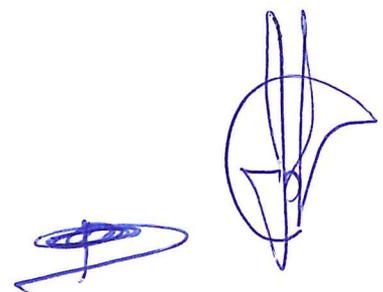
Nome	Formação	Função no projeto	Vínculo empregatício	Carga Horária Semanal	Recurso utilizado para pagamento
A contratar	Ensino fundamental	Cozinheira	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Ensino fundamental	Cozinheira	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Ensino fundamental	Auxiliar de cozinha	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Ensino fundamental	Auxiliar de cozinha	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Ensino fundamental	Lavadeira	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Ensino fundamental	Lavadeira	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Ensino fundamental	Auxiliar de serviços gerais	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Ensino fundamental	Auxiliar de serviços gerais	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Médio Completo	Cuidador Noturno	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Médio Completo	Cuidador noturno	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Médio Completo	Cuidador	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Médio Completo	Cuidador	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Médio Completo	Cuidador	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial
A contratar	Médio Completo	Cuidador	Contrato temporário	12x36	Recurso emergencial



### 11.3 RECURSOS MATERIAIS:

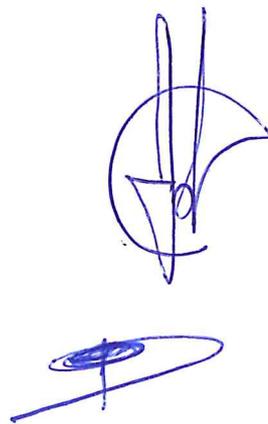
A instituição tem sede própria, com Terreno: 3.952,00 (três mil e novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), 802,83 (oitocentos e dois metros e oitenta e três centímetros) e o Muro: 507,30 (quinhentos e sete metros e trinta decímetros quadrados). Área construída com 48 cômodos, sendo: 02 salas de coordenação com 1 banheiro, 01 recepção, 14 quartos, 04 banheiros compostos com oito chuveiros, 01 sala para convivência, 01 salão de cabelereiros com 1 banheiro, 01 sala para atendimento a enfermagem, 01 expurgo, 01 cozinha, 01 refeitório, 02 dispensa, 1 área de câmaras e congeladores, 01 vestiário, 01, banheiro, 01 lavanderia, 02 banheiros disponíveis para os funcionários, 01 rouparia para roupas de cama e banho, 01 depósito de fralda, 01 depósito de papel higiênico, 2 deposito de cama, grades, cadeiras de roda e banho, 01 arquivo morto, 01 deposito de materiais de higiene e limpeza, , 01 deposito de ferramentas, 02 salas para separação do lixo contaminante do comum, 1 sala de fisioterapia, 1 contêiner de 12 metros utilizado para depósito, além de 01 galpão na área externa para realização de eventos e atividades recreativas, corredores, varandas e toda área externa. Possui também todo mobiliário e equipamentos necessários para prestação do serviço de acolhimento institucional para idosos.

As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes atende às exigências dos códigos de obras e posturas locais, oferece instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garanti a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção, segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00, buscamos eliminar as barreiras arquitetônicas que possam impedir o acesso ou colocar em risco de acidentes o idoso, de maneira que as áreas físicas se enquadram aos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor ou outros ditames legais que venham a substituí-los ou complementá-los. A área física destinada ao atendimento de idosos é adequada constantemente levando-se em conta que os usuários apresentam dificuldades de locomoção e maior vulnerabilidade a acidente, o que justifica a criação de um ambiente adequado, funcionamos em construção horizontal, dispor de rampa onde se faz necessário para a circulação, os piso e espaços que permite o livre fluxo de cadeiras de rodas, de fácil limpeza e conservação, as circulações principais largura mínima de 1,00 m e as secundárias com largura mínima de 0,80 m, contando com luz de vigília permanente, as circulações com largura superior ou igual a 1,50 m possui corrimão dos dois lados e as circulações com largura menor que 1,50 m podem possuir corrimão em apenas um dos lados. As portas de correr possuem trilhos embutidos para permitir a passagem de nível, especialmente para cadeira de rodas. As portas dos sanitários abrem para fora e não possui trancas ou chaves. As cadeiras, camas, poltronas e vasos sanitários facilitam a pessoa cuidada a sentar, deitar e levantar.



**11.4 CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Atividades	Periodicidade	Cronograma 2020/2021					
		Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan
Acolhimento adequado às determinações sanitárias no contexto da pandemia de Coronavírus	Durante a vigência	X	X	X	X	X	X
Isolamento dos idosos com suspeita ou contaminação confirmada pelo COVID conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 05/2020 (Atualizada em 24/06/2020)	De acordo com a demanda	X	X	X	X	X	X
Contratação de Profissionais por tempo determinado	De acordo com a demanda	X	X	X	X	X	X
Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para acolhidos e funcionários	Durante a vigência	X	X	X	X	X	X



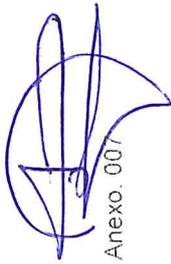
**12 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS (Art. 22, inciso IV, da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)**

ATIVIDADES	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO	FONTES DE INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
Acolhimento adequado às determinações sanitárias no contexto da pandemia de Coronavírus	40 pessoas idosas acolhidas	Qtd. de pessoas idosas acolhidas	Cópia do livro de registro.	Relatório mensal	Mensal.
Isolamento dos idosos com suspeita ou contaminação confirmada pelo COVID conforme Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 05/2020 (Atualizada em 24/06/2020)	Disponibilizar 6 vagas	Qtd. De vagas disponíveis Qtd de vagas ocupadas	Relatório Fotográfico	Relatório mensal	Mensal.
Contratação de Profissionais	Contratar profissionais conforme demanda	Qtd. de profissionais contratados	Livro de registro de profissionais	Relatório mensal	Mensal.
Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para acolhidos e funcionários	40 pessoas idosas acolhidas	Qtd de pessoas idosas acolhidas contemplados Qtd de funcionários contemplados	Relatório Fotográfico	Relatório mensal	Mensal.

**13 – PREVISÃO DAS RECEITAS E DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA (Art. 22, II-A, da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015)**

**13.1. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

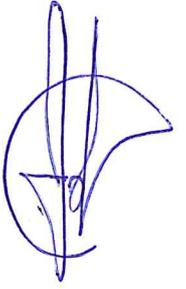
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
	Material de Consumo	R\$ 12.281,08
	Equipe Encarregada pela execução	R\$ 83.164,74
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 95.998,18</b>

  
  
 Anexo. 007

**13.1.1 - Detalhamento das despesas:**

**A - MATERIAL DE CONSUMO**

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Luvas de procedimentos látex caixa com 100 unidades ou seja 50 pares	Unid.	71	R\$ 38,90	R\$ 2.761,90
2	Mascaras cirelast. tripla c/ 50 unidades	Unid.	80	R\$ 99,00	R\$ 7.920,00
3	Toucas descartáveis pacote com 100 unidades	Unid.	14	R\$ 10,90	R\$ 152,60
4	Capote/avental pacote com 10 unidades	Unid.	27	R\$ 73,99	R\$ 1.997,73
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.832,23</b>

**B - EQUIPE E ENCARGOS ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO NO MÊS DE AGOSTO DE 2020 (ART.46, Inciso I)**

Itens	Funções	Sal líquido de agosto 2020	Encargos sociais básicos	Encargos que recebem incidência do encargos básicos	Encargos que NÃO recebem incidência do encargos básicos	Taxa de incidência sobre os encargos	Total mês de agosto de 2020
1	Cozinheira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
2	Cozinheira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
3	Aux de cozinha	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
4	Aux de cozinha	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
5	Lavadeira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
6	Lavadeira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
7	ASG	R\$ 1.482,42	R\$ 545,53	R\$ 349,85	R\$ 109,70	R\$ 47,35	R\$ 2.534,85
8	ASG	R\$ 1.482,42	R\$ 545,53	R\$ 349,85	R\$ 109,70	R\$ 47,35	R\$ 2.534,85
9	Cuidador not	R\$ 1.366,77	R\$ 502,97	R\$ 322,56	R\$ 101,14	R\$ 43,66	R\$ 2.337,10
10	Cuidador not	R\$ 1.366,77	R\$ 502,97	R\$ 322,56	R\$ 101,14	R\$ 43,66	R\$ 2.337,10
11	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
12	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
13	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
14	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 16.211,98</b>	<b>R\$ 5.966,00</b>	<b>R\$ 3.826,02</b>	<b>R\$ 1.199,72</b>	<b>R\$ 517,86</b>	<b>R\$ 27.721,58</b>

**C - EQUIPE E ENCARGOS ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2020 (ART.46, Inciso I)**

Itens	Funções	Sal líquido de setembro 2020	Encargos sociais básicos	Encargos que recebem incidência do encargos básicos	Encargos que NÃO recebem incidência do encargos básicos	Taxa de incidência sobre os encargos	Total mês de setembro de 2020
1	Cozinheira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
2	Cozinheira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
3	Aux de cozinha	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
4	Aux de cozinha	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
5	Lavadeira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
6	Lavadeira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
7	ASG	R\$ 1.482,42	R\$ 545,53	R\$ 349,85	R\$ 109,70	R\$ 47,35	R\$ 2.534,85

8	ASG	R\$ 1.482,42	R\$ 545,53	R\$ 349,85	R\$ 109,70	R\$ 47,35	R\$ 2.534,85
9	Cuidador not	R\$ 1.366,77	R\$ 502,97	R\$ 322,56	R\$ 101,14	R\$ 43,66	R\$ 2.337,10
10	Cuidador not	R\$ 1.366,77	R\$ 502,97	R\$ 322,56	R\$ 101,14	R\$ 43,66	R\$ 2.337,10
11	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
12	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
13	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
14	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 16.211,98</b>	<b>R\$ 5.966,00</b>	<b>R\$ 3.826,02</b>	<b>R\$ 1.199,72</b>	<b>R\$ 517,86</b>	<b>R\$ 27.721,58</b>

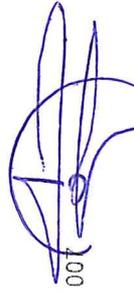
### D - EQUIPE E ENCARGOS ENCARREGADA PELA EXECUÇÃO NO MÊS OUTUBRO DE 2020 (ART.46, Inciso I)

Itens	Funções	Sal líquido de outubro 2020	Encargos sociais básicos	Encargos que recebem incidência do encargos básicos	Encargos que NÃO recebem incidência do encargos básicos	Taxa de incidências sobre os encargos	Total mês de outubro de 2020	Total geral
1	Cozinheira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77	R\$ 5.393,30
2	Cozinheira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77	R\$ 5.393,30
3	Aux de cozinha	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77	R\$ 5.393,30
4	Aux de cozinha	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77	R\$ 5.393,30
5	Lavadeira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77	R\$ 5.393,30
6	Lavadeira	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77	R\$ 5.393,30
7	ASG	R\$ 1.482,42	R\$ 545,53	R\$ 349,85	R\$ 109,70	R\$ 47,35	R\$ 2.534,85	R\$ 7.604,55
8	ASG	R\$ 1.482,42	R\$ 545,53	R\$ 349,85	R\$ 109,70	R\$ 47,35	R\$ 2.534,85	R\$ 7.604,55
9	Cuidador not	R\$ 1.366,77	R\$ 502,97	R\$ 322,56	R\$ 101,14	R\$ 43,66	R\$ 2.337,10	R\$ 7.011,30
10	Cuidador not	R\$ 1.366,77	R\$ 502,97	R\$ 322,56	R\$ 101,14	R\$ 43,66	R\$ 2.337,10	R\$ 7.011,30
11	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77	R\$ 5.393,30
12	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77	R\$ 5.393,30
13	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77	R\$ 5.393,30
14	Cuidador	R\$ 1.051,36	R\$ 386,90	R\$ 248,12	R\$ 77,80	R\$ 33,58	R\$ 1.797,77	R\$ 5.393,30
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 16.211,98</b>	<b>R\$ 5.966,00</b>	<b>R\$ 3.826,02</b>	<b>R\$ 1.199,72</b>	<b>R\$ 517,86</b>	<b>R\$ 27.721,58</b>	<b>R\$ 83.164,74</b>

**TOTAL GERAL (A+B+C+D)**

**R\$95.996,97**

ANEXOS:



Anexo. 001



- 01 - Memória de cálculos com salários, encargos sociais e direitos trabalhistas do trabalhador que recebe salário normal;
- 02 - Memória de cálculos com salários, encargos sociais e direitos trabalhistas do trabalhador que recebe adicional noturno;
- 03 - Memória de cálculos com salários, encargos sociais e direitos trabalhistas do trabalhador que recebe insalubridade.

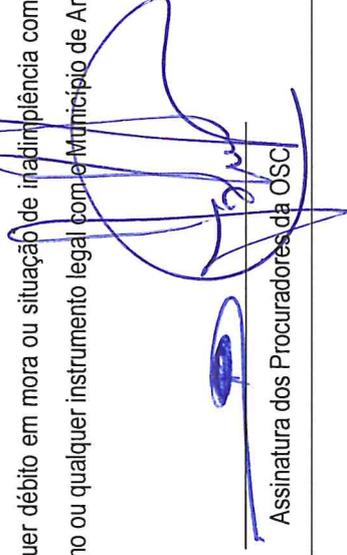
14 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)			
REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
outubro/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021
R\$ 95.996,97			

**15- DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho- SEMDS, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Aracruz, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Município/ES, 28 de setembro de 2020.



Assinatura dos Procuradores da OSC

**16 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

APROVADO.

Aracruz (ES) \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020